



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

## **ATO DA MESA Nº 005/2025 – MESA/CAM/PS**

*Dispõe sobre o cálculo da proporcionalidade partidária para composição das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PE DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

**CONSIDERANDO QUE**, conforme determina o Art. 123 da Resolução nº 06/2022, Regimento Interno vigente da Câmara de Vereadores a composição das comissões assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara de Vereadores;

**CONSIDERANDO** as regras para o cálculo da representação proporcional partidária estampadas no §1º e incisos do art. 123 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do Art. 123 que determina a indicação pelos partidos políticos ou blocos parlamentares, por seus líderes, dos nomes dos vereadores que comporão as comissões, no prazo de 24h da Sessão subsequente à de anuncio dos cálculos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do art. 123 do RI que determina a distribuição de vaga remanescente, aplicado o critério do caput, levando-se em conta as frações do quociente partidário da maior para a menor;

**CONSIDERANDO** a composição da Câmara de Vereadores de Pé de Serra formada por 09 (nove) membros eleitos e que, nos termos do Regimento Interno, ficou instituída a criação de 05 (cinco) comissões permanentes as quais deverão ser compostas por 03 vereadores, perfazendo assim 15 vagas no total;

**CONSIDERANDO** que a composição da Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra/BA nesta atual legislatura possui 05 (cinco) partidos políticos representados, sendo 02 (dois) vereadores do Partido Republicanos - PR, 02 (dois) vereadores do Partido Comunista do Brasil – PC do B, 02 (dois) vereadores do Partido União Brasil - União, 02 (dois) vereadores do Partido dos Trabalhadores - PT e 01 (um) vereador do Partido Social Democrático – PSD;

**CONSIDERERANDO** que devidamente notificados para informar a formação ou não de Blocos Parlamentares, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa, os Partidos do PT, PC do B e PSD através de Ofício resposta nº 01/25, de 13 de fevereiro de 2025, notificaram a esta Casa a decisão de formação do Bloco Parlamentar “Legislativo Forte” composto pelos partidos PT, PC do B e PSD, perfazendo 05 (cinco) vereadores na composição do Bloco;

**CONSIDERANDO** que devidamente notificados para informar a formação ou não de Bloco Parlamentar, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa, os Partidos União Brasil e Partido Republicano, através de Ofício Resposta nº 001/25, de 17 de fevereiro de 2025, notificaram a esta Casa Legislativa a decisão de formação do Bloco Parlamentar Republicanos + União Brasil, composto pelos Partidos Republicano e União Brasil, perfazendo assim 04 (quatro) vereadores na composição do Bloco;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O cálculo da proporcionalidade partidária para composição das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Pé de Serra/BA, nos termos do Art. 123, I da Resolução 006/22, fica assim distribuído:

- I. BLOCO PARLAMENTAR “Legislativo Forte”  
Composição: PT, PC do B e PSD  
Total: 05 (cinco) vereadores eleitos  
Cálculo:  $05 \text{ (vereadores)} \times 15 \text{ (vagas)} / 09 \text{ (total de Vereadores)} = 8,33$   
(vagas)  
**Vagas: 08 vagas para as comissões permanentes (art. 123, VI - RI)**

II. Bloco Parlamentar União Brasil + Partido Republicano

Composição: União Brasil e Republicanos

Total: 04 (quatro) vereadores eleitos;

Cálculo:  $04 \text{ (vereadores)} \times 15 \text{ (vagas)} / 09 \text{ (total de Vereadores)} = 6,66$   
(vagas)

**Vagas: 07 vagas para as comissões permanentes** (art. 123, VI - RI)

**Art. 2º** - Os Blocos Parlamentares, por seus líderes, deverão encaminhar a Secretaria da Câmara os nomes dos vereadores que irão compor cada uma das comissões indicadas no Art. 128 do Regimento Interno, devendo atentar-se, nas indicações, o respeito ao número de vagas e à proporcionalidade partidária, nos termos do §2º do Art. 123 do RI;

- I. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final;
- II. Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle;
- III. Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público;
- IV. Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recurso Hídricos;
- V. Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

**Art. 3º** - Após indicação dos membros para composição das Comissões Permanentes o presidente baixará Ato de Nomeação das respectivas Comissões, devendo os nomeados entre si, escolherem os respectivos presidentes;

**Art. 4º** - Não havendo consenso e havendo indicação simultânea entre os partidos/bloco parlamentar para composição das mesmas comissões caberá a Mesa Diretora, por meio de seu Presidente, a indicação dos respectivos membros, nos termos do inciso III e IV do Art. 123 do RI;

**Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 17 de fevereiro de 2025.**

**Edson Sacramento de Jesus**

Presidente

**Paulo Moaci dos Santos**

Vice Presidente

**Gilvânio Figueiredo dos Santos**

Primeiro Secretário

**Misael Bandeira Lopes**

Segundo Secretário